**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 262/16.**

## PROCESSO Nº 863/16.

**PLL Nº 78/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui homenagem ao engenheiro e empresário Pedro Mello, constituída por um busto.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, incisos II e III).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, apenas, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal (LOMPA, art. 94, inciso XII), preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do § 1º do artigo 1ºda proposição, por implicar destinação de espaço em bem público.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 11 de maio de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594